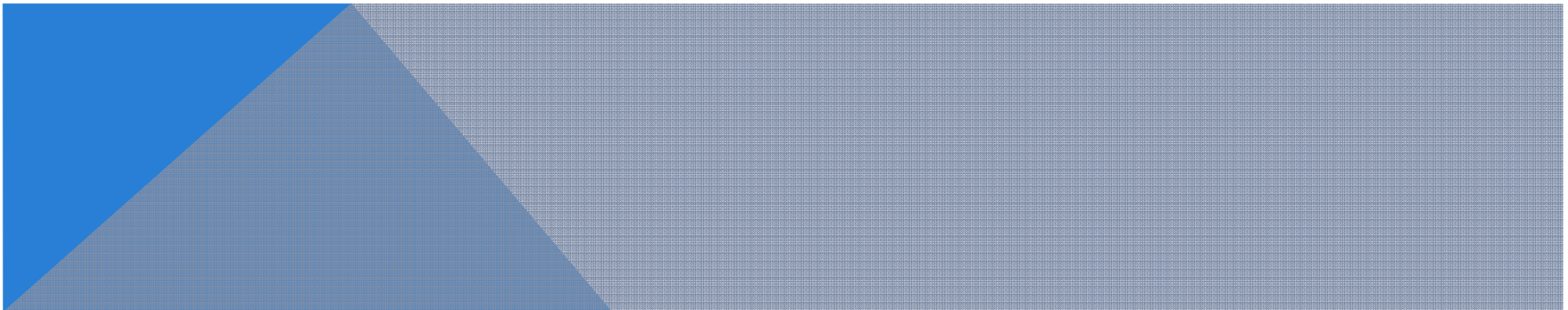


SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil

22/01/2020



HISTÓRICO NO BRASIL

- Sociedade limitada

* Decreto 3.708/1919 - Regula a constituição de sociedades por quotas, de responsabilidade limitada (Lei 556/1850 – Código Comercial)

* Lei 10.406/2002 - Institui o Código Civil

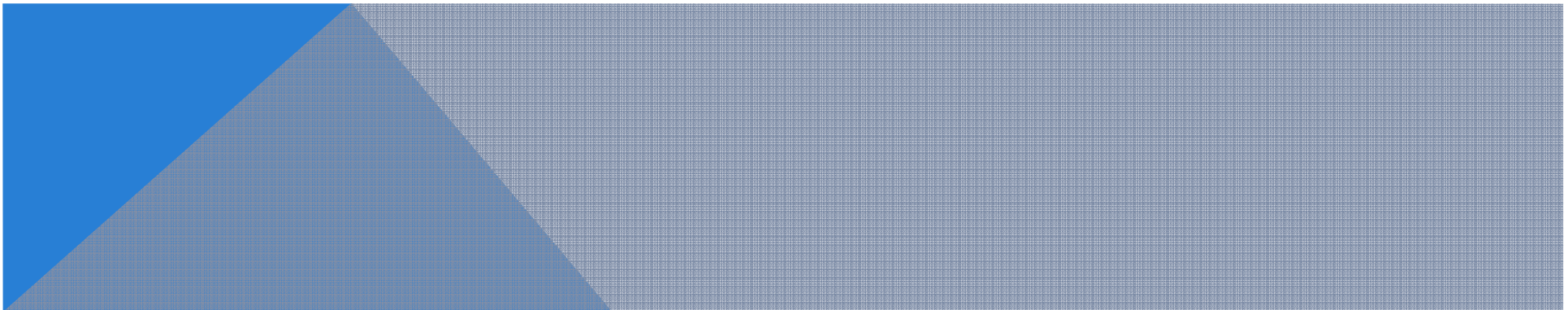
Título II – Sociedade – sociedade não personificada (comum e em conta de participação) e sociedade personificada (sociedade simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, sociedade anônima, sociedade em comandita por ações, sociedade cooperativa, sociedades coligadas)

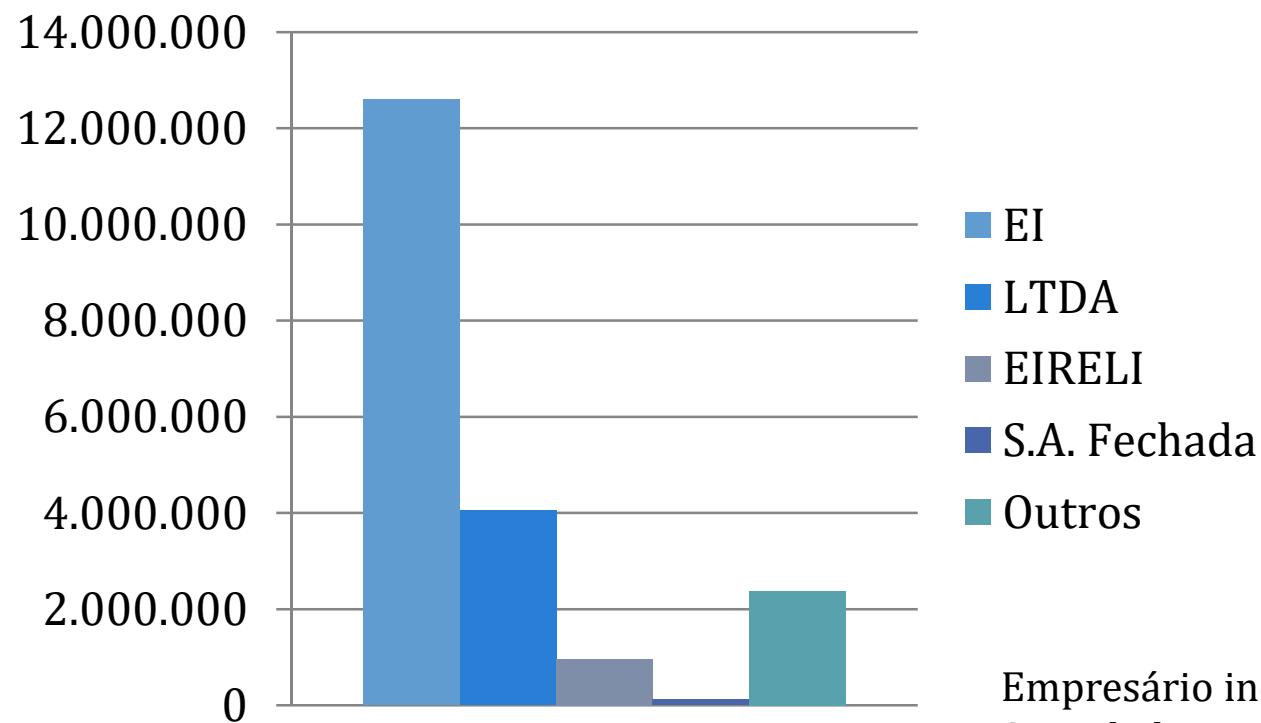


CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

- Sócios - titulares de quotas do capital social
- Capital Social – divide-se em quotas e não há capital mínimo
- Quotas – direitos políticos e patrimoniais
- Objeto - atividade própria de empresário sujeito a registro *
- Responsabilidade – limitada
- Administração – uma ou mais pessoas (residentes no país)
- Porte - Lei Complementar 123/2006; Lei 11.638/2007

** Não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral. O contrato social deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade. O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.*





Empresário individual:	12.603.839
Sociedade empresária limitada:	4.056.128
EIRELI:	965.663
S/A fechada:	122.088

<https://www.empresometro.com.br/Home/Estatisticas>

15/01/2020

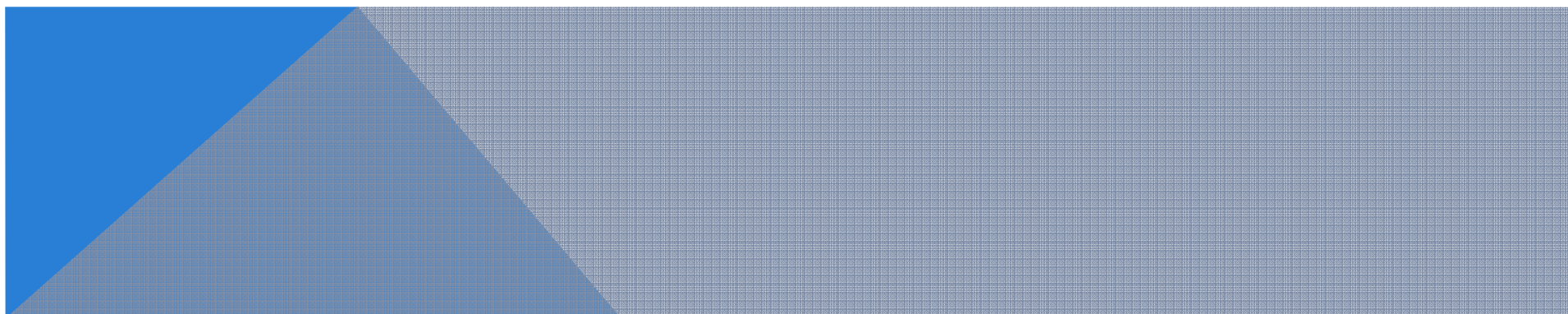


FIGURA UNIPessoal

- Empresário individual
- EIRELI - Lei 12.441/2011
- S/A subsidiária integral - sociedade unipessoal - sociedade por ações constituída e regida pela Lei n. 6.404/76 detentora da totalidade das ações de outra sociedade por ações constituída no Brasil (“subsidiária integral”)



ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

- **MP 881/2019 – 30/04/2019 (art. 7º)**

Admite a sociedade limitada com apenas um sócio (sociedade limitada unipessoal) no novo parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil, seguindo tendência de países como Alemanha, China e Estados Unidos da América



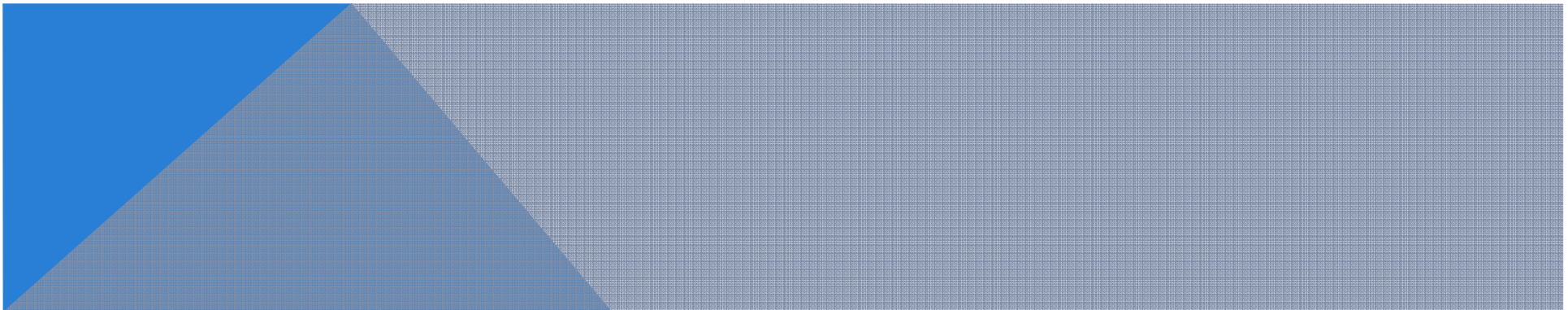
- **Lei 13.874/2019**

conversão da MP 881/2019 - publicação DOU extra 20/09/2019

- Alterações à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

Inclusão: art. 49-A

Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.”

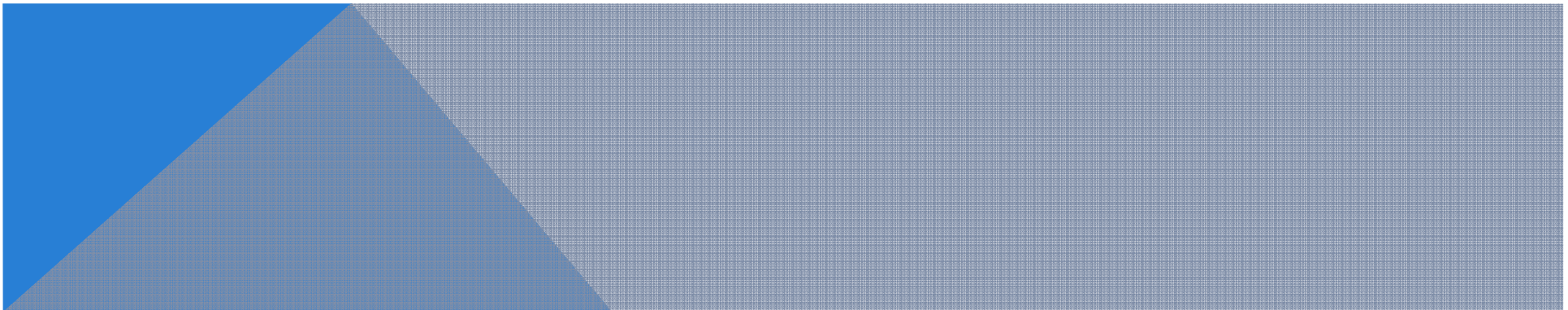


- **Lei 13.874/2019**

Inclusão: §7º do Art. 980-A

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.



- **Lei 13.874/2019**

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

~~Parágrafo único. A sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, hipótese em que se aplicarão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.~~

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.

- **Sociedade limitada:**

Antes

Pluralidade
de sócios

Lei 13.874/2019



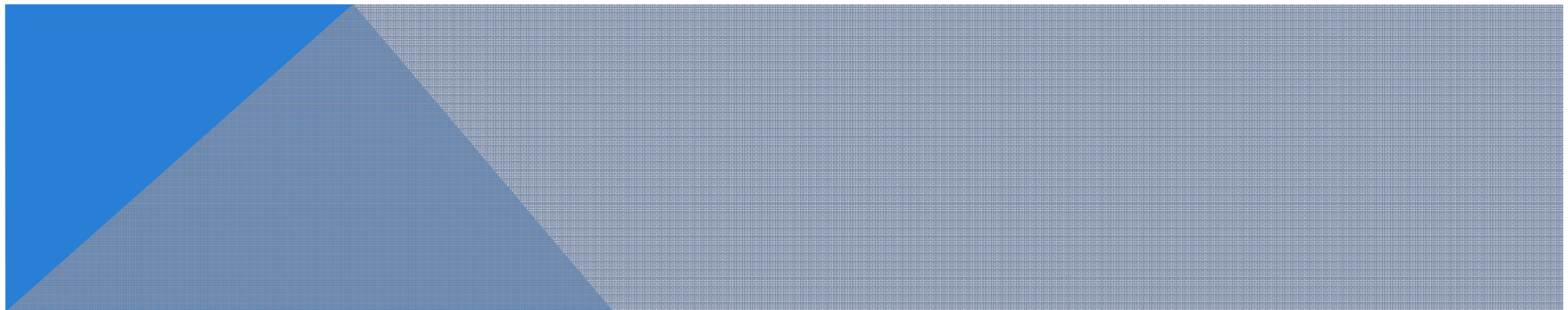
Depois

Um ou mais
sócios

Pessoa física

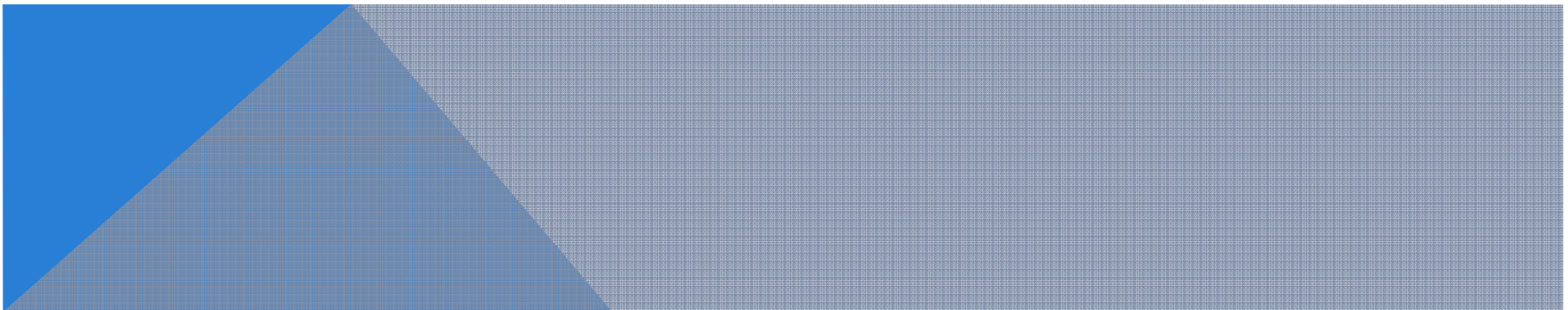
Pessoa jurídica

Permissão legal expressa da
unipessoalidade social



CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

- Sócio – um único sócio. Pessoa jurídica ou física.
- Capital – não há capital mínimo. Integralização livre vontade
- Não há limite de nº de sociedades
- Denominação social ou firma
- Legislação aplicável às limitadas



REGULAMENTAÇÃO

INDREI 63/2019 – 11/06/2019

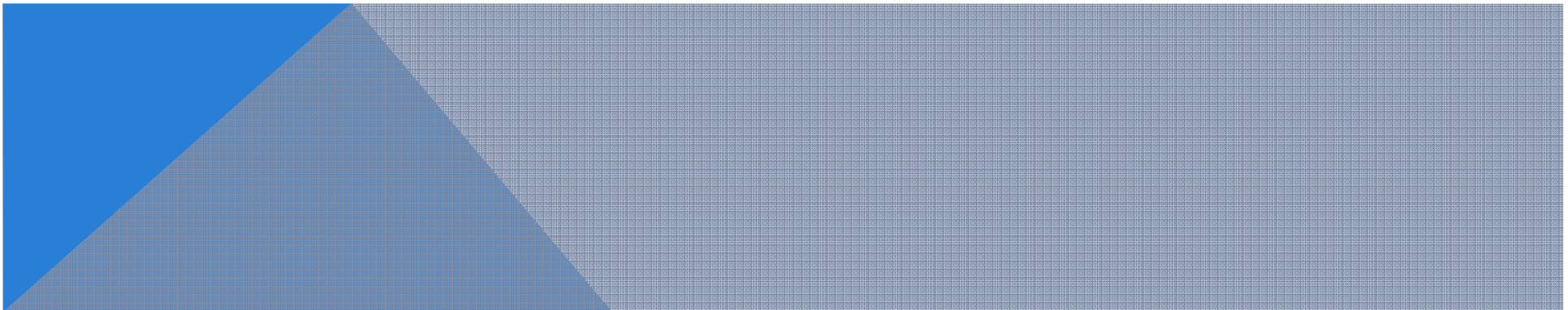
- Altera: INDREI 15/2013 (formação do nome empresarial, proteção); INDREI 38/2017 (Manual de Registro de Sociedade Limitada)

- Orientação e procedimentos da sociedade limitada unipessoal:

Admissão: constituição originária, saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, bem como de transformação, fusão, cisão, conversão, etc.

Regras aplicáveis à sociedade limitada constituída por dois ou mais sócios, no que couber

O ato constitutivo do sócio único observará as disposições sobre o contrato social de sociedade limitada



NOME EMPRESARIAL

Nome empresarial: aquele sob o qual o empresário individual, a Eireli, as sociedades empresárias, as cooperativas exercem suas atividades e se obrigam nos atos a elas pertinentes.

- **Compreende a firma e a denominação.**
- Atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico da Eireli ou da sociedade
- Não poderá conter palavras ou expressões que sejam atentatórias à moral e aos bons costumes

Firma: nome utilizado pelo empresário individual, pela sociedade em que houver sócio de responsabilidade ilimitada e, **de forma facultativa, pela sociedade limitada** e pela Eireli.

Denominação: nome utilizado pela sociedade anônima e cooperativa e, em caráter opcional, pela sociedade limitada, em comandita por ações e pela Eireli.

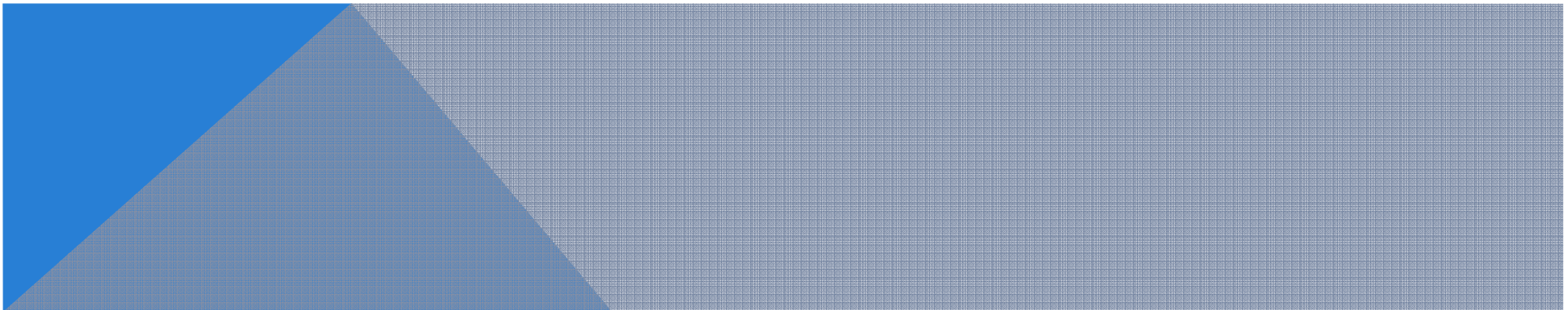
Denominação - sociedade limitada unipessoal

- Palavras de uso comum ou vulgar na língua nacional ou estrangeira e ou com expressões de fantasia, com a indicação do objeto da sociedade, seguida da palavra “limitada”, por extenso ou abreviada.



Firma - sociedade limitada unipessoal

- nome civil completo do sócio único, podendo ser abreviados os prenomes, acrescido da palavra “limitada”, por extenso ou abreviada;
- após o nome civil do sócio único, poderá ser acrescida, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico ou semelhante, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade;



FORMALIZAÇÃO DE DECISÕES

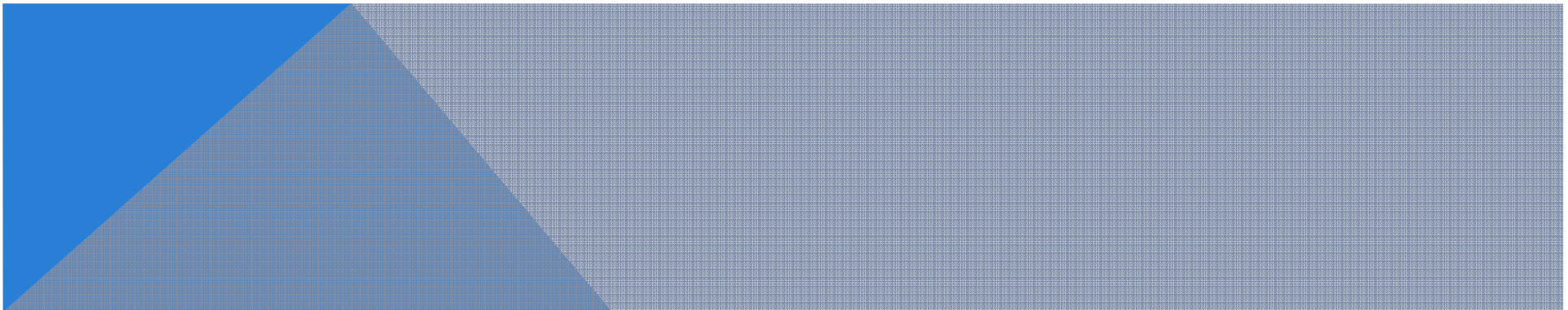
- Decisões do sócio único

Devem ser refletidas em documento escrito (instrumento particular ou público) **subscrito pelo próprio sócio único ou por seu procurador com poderes específicos.**

Observação: Não se aplica à sociedade limitada unipessoal o requisito aplicável às sociedades limitadas em geral previsto no § 1º no art. 1.074 do Código Civil." – DREI 38 Ltda. 2.2.

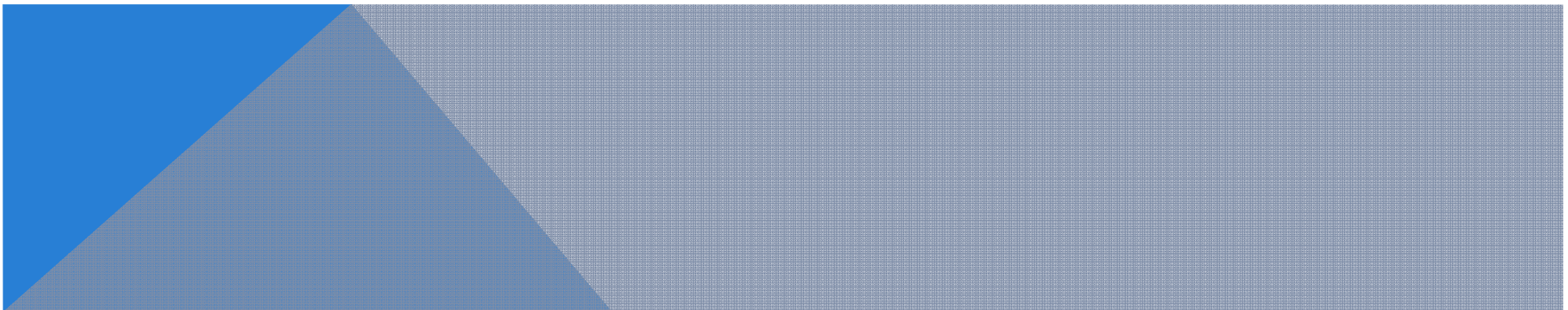
Art. 1.074. A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 1º O sócio pode ser representado na assembleia por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.



FORMALIZAÇÃO DE DECISÕES

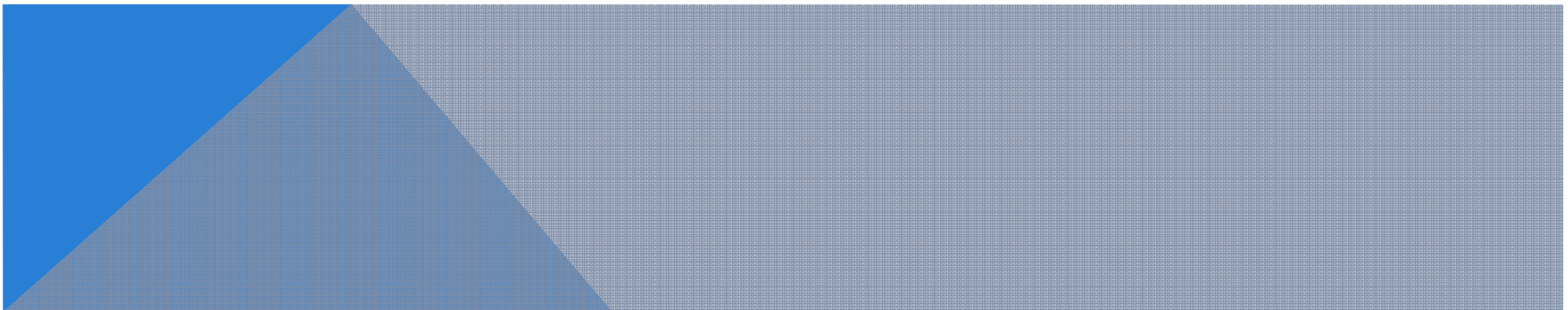
- A decisão do sócio único que contiver alteração do ato constitutivo poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição.
- O arquivamento da certidão/cópia do documento que contiver a decisão do sócio, mesmo que contenha a aprovação e a transcrição do texto da alteração contratual, quando as decisões implicarem em alteração contratual, não dispensa o arquivamento deste instrumento em separado.



FORMALIZAÇÃO DE DECISÕES

- **Procuração**

Regras sobre mandato (Código Civil), INDREI 34/2017, INDREI 40/2017
Enunciados Junta Comercial



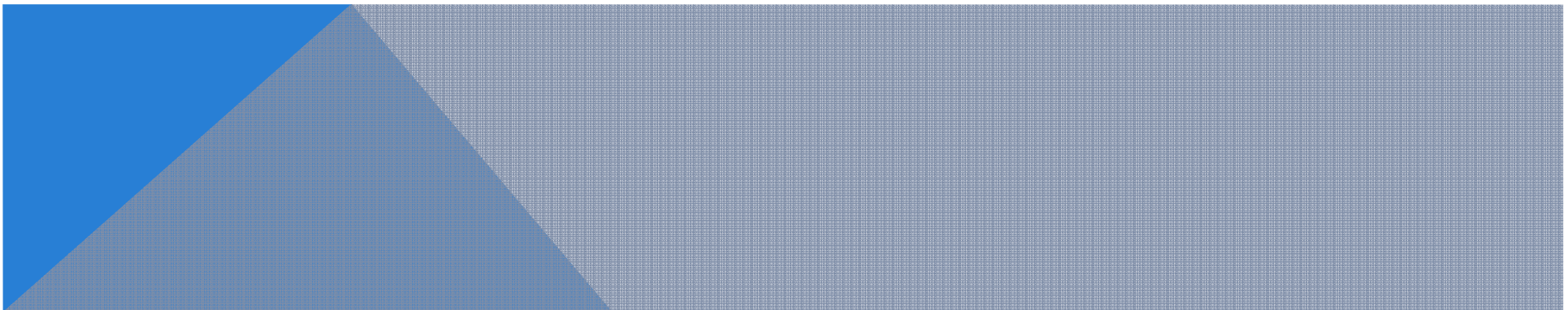
FORMALIZAÇÃO DE DECISÕES

- **Registro**

Junta Comercial – efeitos legais perante terceiros

- **Publicações**

Somente precisam ser publicadas as decisões do sócio único da sociedade limitada unipessoal no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade (§ 1º do art. 1.084 do Código Civil) – INDREI 38 – Ltda., 2.2.1



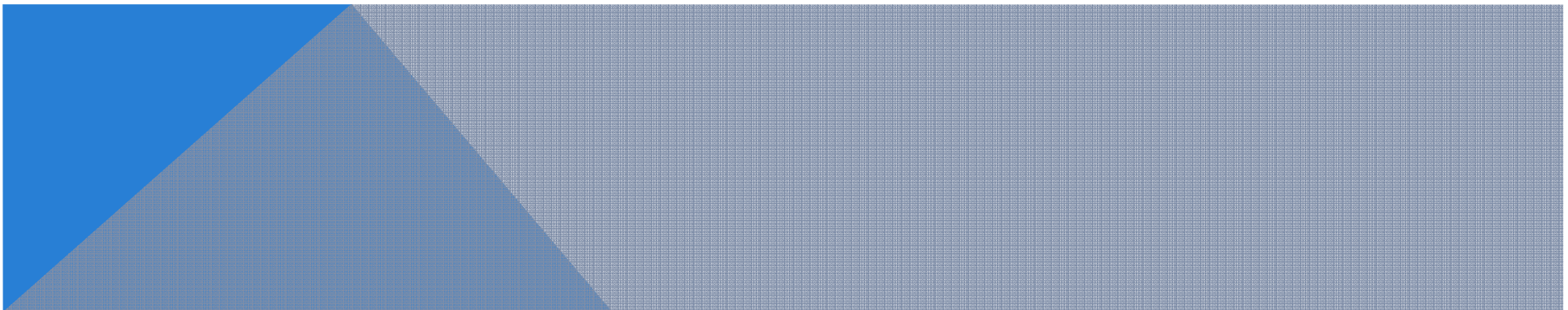
- **Sucessão**

Disposições legais - sociedade limitada

- **Extinção**

O ato de extinção de sociedade limitada unipessoal observará as disposições sobre o distrato do contrato social.

Não se aplica às sociedades limitadas, que estiverem em condição de unipessoalidade, o disposto no inciso IV do art. 1.033 do Código Civil.



VANTAGENS, DESVANTAGENS

■ Vantagens:

**Independência do patrimônio social e do sócio;
Proteção aos bens pessoais do sócio;
Desnecessidade de ter “sócio fictício”;
Não há capital social mínimo exigido, como ocorre com EIRELI (100 salários mínimos);
Não há limitação de número como ocorre com EIRELI (apenas uma por pessoa).**

■ Desvantagens:

**Instituto novo;
Prática ainda recente, mas já utilizada;
Doutrina e Jurisprudência a ser construída.**



Muito Obrigada!

Michele Haidar

michele.haidar@saeki.com.br | T: + 55 11 3016-8400

www.saeki.com.br

